Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7351/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2871/2013
PROTOCOLO	: 1393826
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: SERGIO LUIZ MARCON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 73/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 024/2012
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS E CMEIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
CONTRATADO	: COMERCIO DE ALIMENTOS SAO GABRIEL
VALOR DO OBJETO	: R$ 31.451,00

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato nº 73/2012 originário do procedimento Convite nº 24/2012, celebrado entre Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas e CMEIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 18240/2018 (peça nº 58) opinou pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2012) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 12558/2018 (peça nº 59) conclui pela regularidade da execução do contrato e termo aditivo em apreço, nos termos do art. 120, III, §4º e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do contrato administrativo nº 73/2012, nos termos do artigo 120, III, §4º II e III, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgado REGULAR por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.WNB6034/2014, constante na peça nº 46.

O Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior. Apresentou como objeto o acréscimo de 25% no valor inicial.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Valor de empenho: R$ 37.997,14;
- Notas fiscais: R$ 37.997,14 e
- Ordens de pagamento: R$ 37.997,14.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 35 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise feita pela equipe técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 73/2012 originário do procedimento Convite nº 24/2012, celebrado entre Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Comércio de Alimentos São Gabriel Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa nº 076/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato administrativo nº 73/2012, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO